



Universidade Zambeze



ipb

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE ZAMBEZE, MOÇAMBIQUE
E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PORTUGAL

Preâmbulo

ASSUMINDO que a Universidade Zambeze e o Instituto Politécnico de Bragança compartilham o interesse de estabelecer relações para promover a Capacitação Institucional, nomeadamente o desenvolvimento da educação, formação e pesquisa nos domínios da Arte, Ciência e Tecnologia e;

DESEJANDO que sejam estabelecidos vínculos de cooperação, intercâmbio científico, cultural e técnico-profissional entre ambas as Instituições;

CONSIDERANDO que esse interesse seja mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;

Entre

A Universidade Zambeze, abreviadamente designada por UniZambeze, representada pelo seu Reitor, o Prof. Doutor Bhangy Cassy, com sede na Cidade da Beira, sita no Bairro de Matacuane, Rua Alfredo Lawley nº1018, Moçambique;

e

O Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado por IPB, representada pelo seu Presidente, o Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-253 Bragança, Portugal,

Ambos concordam que:

No espírito de boa fé e em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, é celebrado o presente

Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente Acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda
(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente convénio, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio e troca de recursos humanos, principalmente de estudantes, docentes e investigadores das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A promoção, estágios, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras actividades afins;
- d) A organização e realização conjunta de encontros, seminários, exposições, painéis e outros eventos;
- e) Uso comum de suas instalações para fins de investigação científica e treinamento, a facilitação e criação de condições para permuta de publicações, periódicos de trabalhos e resultados científicos.

Cláusula Terceira
(Realização das Actividades)

- 1. Todas as iniciativas tendentes à execução do disposto na cláusula anterior serão objecto de projectos específicos, aprovados pelos órgãos competentes de ambas as instituições outorgantes.
- 2. Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas na cláusula anterior e realizadas nos termos no número anterior poderão ser custeados mediante verbas próprias das instituições outorgantes,

desde que haja disponibilidade financeira para esse efeito ou por patrocínios obtidos por estas junto de outras entidades.

3. A existência deste Acordo não implica compromissos financeiros por parte das instituições outorgantes.

Cláusula Quarta (Coordenação)

1. As acções a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas.
2. Cada Instituição designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, e que servirão de contacto através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para actividades que serão estabelecidas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela monitoração e avaliação das actividades cobertas por este Acordo, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

Cláusula Quinta (Celebração de adendas)

Para a realização concreta dos objectivos do presente Acordo serão celebradas Adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros exigidos.

Cláusula Sexta (Vigência)

1. O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer das instituições outorgantes, feita com pelo menos 3 meses de antecedência.
2. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Sétima
(Outras Formas de Extinção do Acordo)

Fora dos casos de denúncia, prevista na cláusula sexta, o presente Acordo de cooperação pode extinguir-se, igualmente:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por impossibilidade objectiva da sua execução.

Cláusula Oitava
(Assinatura)

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, os signatários das duas Instituições assinam o presente Acordo, em dois exemplares escritas em língua portuguesa, de igual teor e forma.

Bragança, 08/06/2011

Bragança, 08/06/2011

Pela Universidade Zambeze

Pelo Instituto Politécnico de Bragança



(Prof. Doutor Bhangy Cassy)
Reitor



(Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira)
Presidente